

LEI Nº 32/2020

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO ONEROSA E CONDICIONAL”.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO, Prefeito Municipal do Município de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do artigo 5º, alínea “b”, da Lei Municipal nº. 20/1996, com redação dada pela Lei Municipal nº. 17/1998, fica o Executivo Municipal autorizado a doar diretamente à empresa CLAUDINEI DE SOUZA BARBIM, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 12.989.890/0001-95, com endereço à Rua Joaquim José da Silva, nº. 1181 – Boa Esperança - Nova Aliança – SP, CEP.15210-000, o seguinte terreno:

MEMORIAL DESCRITIVO

MATRICULA 8.451 – ORI DE POTIRENDABA/SP: Um terreno urbano, situado na Rua Joaquim José da Silva, destinado como “ Parte 02”, do lote 02, da quadra J, no loteamento denominado “Misto Boa Esperança”, na cidade de Nova Aliança desta Comarca, medindo 20,00 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 20,00 metros de cada lado, da frente aos fundos, encerrando a área de 400,00 metros quadrados; confrontando do lado direito esquerdo, com o lote 01 e nos fundos, com a parte 01, do lote 02, matrícula nº 8.450, deste Registro.

Art. 2º- A doação será onerosa e condicional, ficando a empresa donatária obrigada a cumprir o disposto nos artigos 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Municipal nº. 20/1996.

Paragrafo único – O imóvel recebido em doação apenas poderá ser alienado pela empresa donatária, após transcorridos 05 (cinco) anos da data da lavratura da escritura descrita nesta lei.

Art. 3º - A doação será formalizada através de Escritura, desde que o donatário tenha cumprido as disposições ou encargos estabelecidos nesta lei e o que mais aplicável à espécie.

§ 1º. -Todas as despesas com a lavratura da escritura pública descrita no §anterior serão de responsabilidade da empresa donatária.

§ 2º. -Fica a donatária autorizada a usufruir do terreno, conforme seus interesses, observada o disposto nesta lei.

Art. 4º. -A doação será sem encargos para o Município de Nova Aliança.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança - SP, em 20 de maio de 2.020.

VANDIL BAPTISTA CASEMIRO
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Susane Cristina Ballo
Escriturária Exp. Administrativo